

# **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

*Ano 2011.*

PARECER Nº 537/2011.

Projeto de Decreto Legislativo nº CM-003/2011.

## RELATÓRIO

Distribuído a esta Comissão, para análise e parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº CM-003/2011, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que aprova as contas do Município de Divinópolis, relativas ao exercício financeiro de 2006, administração de Demétrius Arantes Pereira.

## FUNDAMENTAÇÃO

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa, a proposição ampara-se no art. 45, XIV, da LOM, c/c art. 165, II, do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 90, II, de “a” à “g”, do Regimento Interno, c/c com o art. 11, caput, da LOM, art. 171, I, da Constituição Estadual, e art. 30, I, da Constituição Federal.

Ampara-se ainda, na Lei Complementar no 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

## CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Decreto Legislativo de nº CM-003/2011.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2011.

**Antônio de Lisboa Paduano Pereira**

Relator

**Anderson José Ribeiro Saleme**

Secretário

**Gilberto Tavares Machado**

Membro

Rozilene Bárbara Tavares

OAB/MG: 66.289